



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO nº 20220288

PARECER Nº 203/2022/PMEC/SUS

PROCESSO LICITATÓRIO: 9/2022-010 – **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

ASSUNTO: Solicitação de Parecer do 1º termo aditivo de Supressão de Valor do Item 2 (link dedicado de 500 MBPS), referente ao Contrato Administrativo 20220288, originário do Pregão Eletrônico nº 9/2022-010.

OBJETO: "Sistema de Registro de Preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de link de (internet), com suporte técnico 24h, para atender as necessidades das secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás/PA".

Tratam os autos do Processo de Supressão de valor referente ao Item 2 do Contrato Administrativo nº **20220288**, celebrados entre o Município de Eldorado do Carajás e J. DA L. MORAES TELECOMUNICAÇÕES - ME, tendo por objeto o "**Sistema de Registro de Preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de link de (internet), com suporte técnico 24h, para atender as necessidades das secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás/PA**", com fulcro no Artigo 65, §1º e §2º, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993.

Nesse sentido, A Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 65, §§ 1º e 2º, Inciso II, prevê a possibilidade de alteração de termos do contrato, em comum acordo entre as partes, para suprimir valores originalmente pactuados, observado a vontade do Contratante e da Contratada, conforme observado no caso em tela , in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

O Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município de Eldorado do Carajás dispõe que o 1º Termo Aditivo de Supressão de valor do Item 2 referente ao Contrato Administrativo nº 20220288, está em total conformidade, amparado pela legislação acima disposta, opinando pela realização do aditivo de supressão supracitado.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

O Artigo 74 da Constituição Federal de 1988, e Lei Complementar 101/2000, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, atribuindo a este, dentre outras competências, a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio de acompanhamento, levantamento, fiscalização contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, aplicação das subvenções de receitas, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Em referência ao artigo 74, Parágrafo Primeiro da Constituição Federal, cabe ressalva quanto a responsabilidade solidária do Controlador Interno, tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim, sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao gestor/Presidente da Casa Legislativa ou a servidor por ele indicado por meio de instrumento próprio.

PROCESSO DE SUPRESSÃO DE VALOR – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-010

Foram anexados aos autos do processo de aditamento de prazo os seguinte documentos:

- 1) Ofício encaminhado ao Representante da Empresa solicitando aceite na redução de valor contratual (Ofício nº 203/2022/PMEC/SMS);
- 2) Resposta da empresa ao Ofício nº 203/2022/PMEC/SMS concordando com a redução do valor;
- 3) Ofício encaminhado ao Secretário de Administração com a solicitação e o aceite para redução do valor contratado em anexo;
- 4) Representante da Empresa solicitando aceite na redução de valor contratual (Ofício nº 204/2022/PMEC/SMS);
- 5) Cópia do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 20220288;
- 6) Parecer Jurídico Favorável a realização do aditivo;
- 7) Certidões Fiscais;
- 8) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- 9) Despacho Informando a Dotação Orçamentária devidamente assinado pelo Secretário de Saúde;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

- 10) Despacho assinado pelo Secretário Municipal de Saúde Autorizando o Aditivo de Supressão de Valor;
- 11) Primeiro Termo Aditivo de ao Contrato N° 2022028801;
- 12) Publicação do Extrato de Termo Aditivo de Contrato no Diário Oficial dos Municípios (FAMEP);
- 13) Publicação do Extrato de Termo Aditivo de Contrato no D.O.U.

Pelo exposto, esta Controladoria Geral, após analisar o Processo do 1º Termo Aditivo de Supressão de Valor do Contrato Administrativo nº 20220288, celebrado com a J. DA L. MORAES TELECOMUNICAÇÕES - ME, passando o valor mensal de R\$ 16.878,60 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), diminuindo para R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensal, opina favorável ao aditivo.

DA CONCLUSÃO

Em síntese, o 1º Termo Aditivo de Supressão ao Contrato nº 20220288, referente a Supressão do Item 2 do Contrato, reduzindo o valor de R\$ 238.543,20 (Duzentos e trinta e oito mil quinhentos e quarenta e três mil e vinte centavos) do Contrato Original, passando este para R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).

O Primeiro Aditivo ao Contrato nº 2022028801 foi assinado em 08 de junho de 2022, com publicação no Diário Oficial da União e na FAMEP no dia 21 de junho de 2022.

Pelo exposto, declaro que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, de acordo com Ofícios de Solicitações, justificativas, Despacho de Autorização, dotação orçamentária, assim como a existência de parecer jurídico favorável a formalização do 1º termo de Aditivo de Supressão de valor Contratual entre as partes, e Publicações. Sendo assim, o processo **encontra-se apto a gerar despesas** para o Município de Eldorado do Carajás.

Eldorado do Carajás/PA, 24 de junho de 2022.

Alexandre Santos do Couto
Controlador Geral do Município
Portaria N° 731/2021